ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002981/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066111/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.002543/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING;

RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., CNPJ n. 62.004.395/0018-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSIVANE FARIAS DO AMARAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de junho de 2014 a 27 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE BLUMENAU E REGIÃO**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Brusque/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC e Timbó/SC**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES
Caso haja contratação de novos empregados para trabalhar nos horários abrangidos por este acordo ficarão os mesmos subordinados às cláusulas e horários aqui constantes, sendo cientificados pela empresa, no ato da admissão, da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO
A prorrogação, revisão ou denúncia deste acordo observará as regras previstas no art. 615 da CLT e deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência de trinta (30) dias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - TURNOS
1º Turno: de segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:00 horas, com um intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição. Aos sábados das 05:00 às 09:00 horas.

2º Turno: de segunda à quarta-feira, das 13:50 às 22:43 horas, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição; quinta e sexta-feira das 13:50 às 22:00 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição. Aos sábados das 09:00 às 14:40 horas.

3º Turno: de segunda à sexta-feira das 22:00 às 05:05 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição. Aos domingos das 22:00 às 05:05 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA
As partes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo sob pena de incorrer em multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria vigente à época da respectiva violação, por infração e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, nos termos do art. 613,VIII da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE
As partes elegem a Justiça do Trabalho da comarca de Blumenau – SC, como competente para dirimir eventuais divergências, consoante artigo 625 da CLT, sendo o sindicato legitimado para propor ação coletiva em nome dos interessados, independente de outorga de procuração.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Por estarem de comum acordo, assina as partes o presente documento em três vias, consoante com o parágrafo único do artigo 613 da CLT, das quais uma via para a Empregadora, outra para o Sindicato, e para a GRT, que será retransmitido pelo sistema mediador, inclusive onde o mesmo ficará disponível para visualização no site www.mte.gov.br, para fins de direito.

MOACIR JOSE EFFTING
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU

JOSIVANE FARIAS DO AMARAL
Diretor
RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA.